



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GAB/UFERSA Nº 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece diretrizes e critérios objetivos, de observância preferencial, para seleção e alocação de servidores em equipes responsáveis por procedimentos correccionais e disciplina a avaliação periódica das alocações no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, pág. 1, e tendo em o que estabelecem os incisos VII, XIII, XVI, XVII e XIX do art. 44 do Estatuto da Universidade; a Resolução Consuni nº 25, de 25 de maio de 2026; a Portaria Gab/Ufersa nº 45, de 23 de junho de 2026; a Portaria Gab/Ufersa nº 46, de 25 de junho de 2026; as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor; e a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos e flexíveis para subsidiar a seleção e alocação de servidores nas equipes correccionais, considerando, preferencialmente e sempre que possível, sua capacitação, experiência, perfil profissional e área de atuação em relação à natureza, ao objeto, ao escopo e à complexidade dos procedimentos, bem como de promover a distribuição equilibrada dos encargos, o rodízio de funções, quando cabível, e a avaliação periódica dos critérios de alocação a partir dos resultados alcançados e do feedback dos integrantes das equipes, em consonância com as diretrizes de governança, avaliação e melhoria contínua da atividade correccional e com as boas práticas previstas no Modelo de Maturidade Correccional – CRG-MM, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e critérios objetivos, de observância preferencial, para subsidiar a seleção e a alocação de servidores em equipes responsáveis pela condução de procedimentos investigativos e processos correccionais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, bem como disciplina a avaliação periódica dessas alocações e o feedback dos respectivos integrantes.

Art. 2º A seleção e a alocação dos servidores observarão a legislação aplicável e buscarão conciliar a adequação técnica da composição das equipes com a necessidade de assegurar a constituição tempestiva, a continuidade, a regularidade e a eficiência dos trabalhos correccionais.

Art. 3º A composição das equipes será realizada, preferencialmente, dentre os servidores integrantes do Banco de Servidores para atuação em procedimentos correccionais, gerido pela Unidade de Correição Institucional – USC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

§1º A seleção dos servidores integrantes do Banco não observará ordem automática de classificação ou antiguidade, devendo considerar, sempre que possível, os critérios estabelecidos nesta Portaria e as características do procedimento.

§2º Poderá ser indicado servidor não integrante do Banco quando necessário à constituição da equipe, à continuidade dos trabalhos, ao atendimento das especificidades do procedimento ou à obtenção de conhecimento técnico específico, observados os requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO E ALOCAÇÃO

Art. 4º A seleção e a alocação dos servidores para atuação em procedimentos investigativos e processos correccionais considerarão, preferencialmente, os seguintes critérios objetivos:

- I - capacitação relacionada à atividade correccional;
- II - experiência prévia em procedimentos investigativos, sindicâncias, processos administrativos disciplinares ou outras atividades relacionadas à matéria correccional;
- III - formação acadêmica, perfil profissional ou experiência funcional compatível com a matéria objeto da apuração;
- IV - área de atuação ou conhecimentos relacionados às características do procedimento;
- V - natureza, objeto, escopo e complexidade do procedimento;
- VI - conhecimentos técnicos específicos eventualmente necessários à adequada instrução;
- VII - experiência ou capacitação para o exercício da presidência da comissão, quando aplicável;
- VIII - inexistência de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável;
- IX - distribuição equilibrada dos encargos e, quando viável, rodízio entre os servidores aptos;
- X - conveniência de composição multidisciplinar, quando recomendada pela natureza do objeto;
- XI - resultados e experiências decorrentes de atuações anteriores; e
- XII - feedback das equipes acerca das competências, dificuldades e necessidades identificadas em procedimentos anteriores.

§1º Os critérios previstos neste artigo possuem natureza orientativa e preferencial e serão ponderados conforme as peculiaridades do procedimento e as necessidades da Administração.

§2º Os critérios previstos neste artigo não constituem requisitos cumulativos para designação, não sendo necessária a presença simultânea de qualquer número mínimo deles.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

§3º A ausência de servidor que reúna um ou mais dos critérios preferenciais não impedirá a designação de outro servidor que preencha os requisitos legais para atuação no respectivo procedimento.

§4º A necessidade de assegurar a constituição tempestiva e a continuidade das equipes poderá justificar a designação de servidor que não reúna um ou mais dos critérios preferenciais estabelecidos neste artigo, observados os requisitos legais aplicáveis.

§5º Nenhum dos critérios previstos neste artigo gera direito subjetivo à designação, preferência, recusa ou dispensa de atuação em determinado procedimento.

Art. 5º A Unidade de Correição Institucional manterá atualizadas, no Banco de Servidores, sempre que disponíveis, informações destinadas a subsidiar a aplicação dos critérios previstos nesta Portaria, especialmente:

- I - capacitações realizadas;
- II - experiência em atividades correcionais;
- III - formação acadêmica;
- IV - área de atuação e experiência profissional;
- V - procedimentos correcionais nos quais o servidor tenha atuado;
- VI - funções desempenhadas em procedimentos anteriores;
- VII - conhecimentos técnicos ou competências específicas; e
- VIII - demais informações pertinentes à adequada gestão do Banco e à composição das

equipes.

Art. 6º A Unidade de Correição Institucional utilizará as informações disponíveis no Banco de Servidores como subsídio à composição das equipes, observados, sempre que possível, os critérios preferenciais previstos nesta Portaria e as características e necessidades de cada procedimento.

§1º A Unidade de Correição Institucional poderá registrar, de forma simplificada, os critérios preponderantes considerados para a composição da equipe.

§2º O registro de que trata o § 1º poderá constar de despacho, formulário, sistema informatizado, planilha de controle ou outro instrumento de gestão utilizado pela Unidade.

§3º A impossibilidade de aplicação de um ou mais critérios preferenciais não impedirá a indicação ou designação do servidor quando necessária à constituição ou continuidade da equipe, observados os requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO III
DO RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 7º A Unidade de Correição Institucional buscará, sempre que possível, promover distribuição equilibrada dos encargos entre os servidores aptos à atuação correcional.

§1º O rodízio constitui diretriz preferencial e não será realizado de forma automática ou meramente sequencial.

§2º A natureza e a complexidade do procedimento, a necessidade de conhecimentos específicos, a experiência anterior, a continuidade dos trabalhos ou outras circunstâncias relevantes poderão justificar nova designação de servidor que tenha participado recentemente de outro procedimento.

§3º A distribuição dos encargos será objeto de acompanhamento pela Unidade de Correição Institucional e poderá subsidiar as avaliações periódicas previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA ALOCAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 8º A Unidade de Correição Institucional realizará avaliação periódica da alocação das equipes responsáveis pelos procedimentos investigativos e processos correcionais, considerando os resultados alcançados e o feedback dos respectivos integrantes, com a finalidade de verificar a adequação dos critérios estabelecidos nesta Portaria e promover a melhoria contínua da atividade correcional.

Art. 9º A avaliação das alocações considerará, conforme aplicável:

I - adequação da composição da equipe à natureza, ao objeto, ao escopo e à complexidade do procedimento;

II - adequação da capacitação, experiência, formação e áreas de atuação dos integrantes às necessidades dos trabalhos;

III - cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - ocorrência e causas de prorrogações, quando houver;

V - necessidade de substituição de integrantes e respectivos motivos;

VI - dificuldades técnicas ou operacionais verificadas durante os trabalhos;

VII - distribuição dos encargos entre os integrantes do Banco;

VIII - necessidades de capacitação ou desenvolvimento de competências identificadas;

IX - resultados alcançados pela equipe; e

X - feedback dos integrantes acerca da composição e do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. A avaliação será realizada:

I - ao término dos procedimentos correcionais, mediante instrumento simplificado; e

II - de forma consolidada, anualmente, para subsidiar a avaliação dos critérios de alocação, o planejamento e a gestão da Unidade Setorial de Correição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

§1º A avaliação poderá ser realizada adicionalmente durante o procedimento quando houver substituição de integrante ou forem identificadas dificuldades relevantes relacionadas à composição da equipe.

§2º A avaliação prevista neste Capítulo possui natureza gerencial e de melhoria contínua e não se confunde com avaliação funcional ou de desempenho individual dos servidores.

CAPÍTULO V

DO FEEDBACK DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES

Art. 11. Ao término dos trabalhos será oportunizado aos integrantes da equipe apresentar feedback acerca da composição e do desenvolvimento dos trabalhos.

§1º O feedback poderá contemplar:

- I - adequação da composição da equipe ao objeto do procedimento;
- II - suficiência das competências técnicas disponíveis;
- III - distribuição das atividades entre os integrantes;
- IV - dificuldades encontradas durante os trabalhos;
- V - necessidade de conhecimentos ou capacitações adicionais;
- VI - adequação dos critérios utilizados para composição da equipe; e
- VII - sugestões para aperfeiçoamento das futuras alocações.

§2º A Unidade de Correição Institucional poderá adotar formulário ou outro instrumento simplificado para coleta e registro do feedback.

§3º As manifestações serão utilizadas para fins de gestão, planejamento, capacitação e aperfeiçoamento da atividade correcional, observadas as restrições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO

Art. 12. A Unidade de Correição Institucional avaliará, anualmente, a efetividade e a adequação dos critérios de alocação previstos nesta Portaria, considerando os resultados alcançados e o feedback das equipes.

§1º A avaliação considerará, especialmente:

- I - a adequação dos critérios às necessidades da atividade correcional;
- II - as dificuldades encontradas na composição das equipes;
- III - os resultados alcançados nos procedimentos;
- IV - a distribuição dos encargos;
- V - as necessidades de capacitação identificadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

VI - o feedback dos integrantes das equipes; e

VII - os resultados das avaliações de maturidade correcional.

§2º A avaliação anual será formalmente registrada no Relatório Anual de Gestão Correcional ou em instrumento específico.

§3º Os resultados da avaliação poderão subsidiar:

I - a revisão ou o aperfeiçoamento dos critérios de alocação;

II - a atualização das informações constantes do Banco de Servidores;

III - o planejamento das ações de capacitação;

IV - o aperfeiçoamento dos procedimentos internos;

V - a adoção de medidas destinadas à distribuição equilibrada dos encargos; e

VI - outras ações destinadas à melhoria da atividade correcional.

Art.13. Os critérios estabelecidos nesta Portaria poderão ser revistos, independentemente da avaliação anual, quando houver alteração normativa, orientação do órgão central do SisCor, resultado de avaliação de maturidade ou identificação de necessidade relevante de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII
DA ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE SERVIDORES

Art. 14. As informações decorrentes das capacitações, experiências, procedimentos concluídos, avaliações das alocações e feedbacks poderão subsidiar a atualização periódica do Banco de Servidores.

Art. 15. A Unidade de Correição Institucional utilizará as informações resultantes das avaliações, sempre que pertinente, para identificar:

I - lacunas de competências;

II - necessidades de capacitação;

III - necessidade de ampliação do número de agentes capacitados em determinadas áreas;

IV - oportunidades de desenvolvimento e disseminação de conhecimentos;

V - necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de composição das equipes; e

VI - outras medidas destinadas à melhoria da eficácia e da eficiência da atividade correcional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 16. A inexistência ou insuficiência de servidores que reúnam os critérios preferenciais estabelecidos nesta Portaria não constituirá impedimento à formação das equipes correcionais, devendo ser asseguradas a continuidade, a tempestividade e a regularidade da atividade correcional, observados os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos nesta Portaria destinam-se a orientar a Administração na adequada composição das equipes e não constituem, por si sós, fundamento para recusa, dispensa ou afastamento de servidor regularmente designado, sem prejuízo da apreciação, pela autoridade competente, das hipóteses legalmente previstas.

Art. 17. A Unidade de Correição Institucional poderá elaborar formulários, modelos, procedimentos operacionais padrão e outros instrumentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 18. A aplicação dos critérios estabelecidos nesta Portaria não afasta a observância dos requisitos legais e regulamentares específicos relativos à composição das comissões e à designação de servidores para procedimentos correcionais.

Art. 19. Os dados e informações produzidos em decorrência desta Portaria serão tratados de acordo com a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação e às restrições próprias da atividade correcional.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Unidade de Correição Institucional quando necessário.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES